PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

PROTOCOLO Nº 011 / 2018
DATA: 31 / 01 / 2018 Hs. 17:47
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DOS ÍNDICES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTIUTIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, revisão geral referente ao índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre as tabelas salariais vigentes.

Parágrafo único: A revisão salarial prevista no *caput* deste artigo será concedida e retroagirá sua incidência a data 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º A remuneração não será inferior a R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2018.

Monte Belo, 31 de janeiro de 2018

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº 004/2018
SALA DAS SESSÕES 06 / 02 / 2018
PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei nº 004/2018
SALA DE SESSÕES 06 / 02 / 2018
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão da revisão geral anual dos salários dos servidores municipais, visando a adequação dos valores a serem percebidos pelo Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas.

Tem-se que a revisão geral anual da remuneração do servidor público encontra-se prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988. A recomposição dos ganhos do quadros pessoais no setor público se trata de um direito constitucional com aplicação dentro do exercício financeiro corrente, mediante aplicação de apuração do déficit em um índice oficial, no caso em tela, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor - IPC acumulado nos últimos 12 meses, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Com a proposta de alteração da Lei Complementar nº 035/2007 se estabelecerá nova data-base para aplicação da revisão geral para janeiro de cada exercício, desta forma, é devida a incidência retroativa para compensar maiores perdas caso fosse concedida em período posterior.

Certos da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço,reforçando a importância da aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Monte Belo, 31 de janeiro de 2018

Valdevino de Souza
Prefeito